



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Publicação no D.O.E

nº: 32826 pág. 14

de: 20 / 06 / 14

Caderno: P. DIVERSAS

**CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO 025/2014**

APROVA as normas do Programa Estratégico de Acompanhamento, Expansão e Interiorização do Programa Ciência na Escola – PRO-PCE, e dá outras providências.

A DIRETORA-PRESIDENTA da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS e PRESIDENTA DO CONSELHO DIRETOR, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o Processo 1672/2014 - FAPEAM, que trata do anteprojeto de Resolução referente às normas do Programa Estratégico de Acompanhamento, Expansão e Interiorização do Programa Ciência na Escola – PRO-PCE;

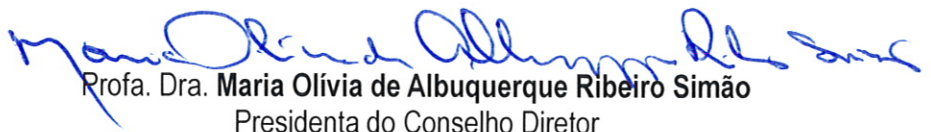
CONSIDERANDO a celebração do Acordo de Cooperação Técnica entre a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM, a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Amazonas – SECTI e a Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, com vistas a possibilitar ações de implementação do Programa em questão;

CONSIDERANDO a decisão deste Conselho, em reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

APROVAR as normas concernentes ao Programa Estratégico de Acompanhamento, Expansão e Interiorização do Programa Ciência na Escola – PRO-PCE, parte integrante desta Resolução.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, de 26 de maio de 2014.


Prof. Dra. **Maria Olívia de Albuquerque Ribeiro Simão**
Presidenta do Conselho Diretor



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

CONSELHO DIRETOR – RESOLUÇÃO 025/2014 – ANEXO I

PROGRAMA ESTRATÉGICO DE ACOMPANHAMENTO, EXPANSÃO E INTERIORIZAÇÃO DO PROGRAMA CIÊNCIA NA ESCOLA – PRO-PCE

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Programa Estratégico de Acompanhamento, Expansão e Interiorização do Programa Ciência na Escola – PRO-PCE é uma iniciativa da FAPEAM, em parceria com a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Amazonas – SECTI/AM e a Secretaria de Estado de Educação do Amazonas – SEDUC/AM, para fortalecer, acompanhar e promover a expansão, prioritariamente para o interior do Estado, do Programa Ciência na Escola – PCE, que visa a apoiar a participação de professores e estudantes da educação básica e de jovens e adultos em projetos de pesquisa desenvolvidos nas escolas públicas estaduais e municipais no Amazonas.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

SEÇÃO I

DO OBJETIVO GERAL

Art. 2º O Programa Estratégico de Acompanhamento, Expansão e Interiorização do Programa Ciência na Escola – PRO-PCE tem o objetivo de fortalecer o Programa Ciência na Escola - PCE e garantir o processo de acompanhamento e expansão desse Programa, prioritariamente para o interior do Estado, oportunizando o processo de alfabetização científica ao maior número possível de municípios do Amazonas.

SEÇÃO II

DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Art. 3º O Programa Estratégico de Acompanhamento, Expansão e Interiorização do Programa Ciência na Escola – PRO-PCE tem os seguintes objetivos específicos:

- I. Gerenciar o acompanhamento técnico científico dos projetos executados no âmbito do Programa Ciência na Escola - PCE;
- II. Prover apoio à expansão do PCE, sobretudo para os municípios do interior do Estado;
- III. Apoiar o envolvimento de professores e estudantes da rede pública de ensino, para o desenvolvimento de projetos de pesquisa científica e sua aplicação no ambiente escolar da educação básica;
- IV. Aplicar o curso Metodologia da Pesquisa Aplicada à Educação Básica no âmbito do PCE;
- V. Gerenciar a comunicação social referente ao PCE;
- VI. Coordenar as publicações técnicas do PCE e produzir edições anuais dos Anais do Programa;
- VII. Promover o cumprimento dos objetivos do PCE em toda sua amplitude.

CAPÍTULO III

DO PROGRAMA E SUA OPERACIONALIZAÇÃO

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO, SUBMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO DO PROJETO DE COORDENAÇÃO

Art. 4º O Programa Estratégico de Acompanhamento, Expansão e Interiorização do Programa Ciência na Escola – PRO-PCE contratará um único projeto obedecendo a seguinte dinâmica:

- I. A SECTI e a SEDUC, após a publicação desta Resolução, obedecendo às condições nela dispostas, farão a indicação técnica de um profissional com título de Doutor, com comprovada experiência na coordenação de projetos educacionais e técnico-científicos, para ser o Coordenador Geral do Programa;
- II. Após sua indicação formal, o Coordenador deverá imediatamente estruturar e submeter à FAPEAM o projeto referente ao Programa no formato de proposta de projeto de pesquisa contendo o seguinte detalhamento: objetivos geral e específico; metodologia; cronograma detalhado das atividades a serem desenvolvidas; orçamento; resultados e impactos esperados; riscos e atividades e indicadores de avaliação e acompanhamento um Plano de Trabalho, onde constem: cronograma físico-financeiro, indicadores e metas e demais informações pertinentes;

RESOLUÇÃO 025/2014-CD/FAPEAM – PRO-PCE – pág.1



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

III. Após submetido o projeto pelo Coordenador, a FAPEAM convocará a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Programa Ciência na Escola - PCE na função de Comissão de Análise e Julgamento. Esta Comissão emitirá parecer decisivo sobre o projeto e a FAPEAM homologará o resultado por meio de seu Conselho Diretor;

IV. Caso o projeto seja aprovado, o Coordenador Geral selecionará os demais beneficiários, obedecendo às condições dispostas nesta Resolução, que executarão as atividades técnicas inerentes ao Programa.

SEÇÃO II

DAS DESCRIÇÕES GERAIS DO PROGRAMA

Art. 5º O Programa Estratégico de Acompanhamento, Expansão e Interiorização do Programa Ciência na Escola – PRO-PCE será desenvolvido da seguinte forma:

I. O Programa contratará uma equipe para coordenação geral, acrescida de profissionais técnicos que executarão atividades supervisionadas, conforme descrito no Capítulo IV desta Resolução;

II. O Programa funcionará inicialmente nas dependências da instituição de vínculo do Coordenador Geral. Além disso, existirão 13 (treze) unidades físicas funcionando na SEDUC, sendo 1 (uma) em Manaus e as outras 12 (doze) em municípios, das diferentes microrregiões do Amazonas, considerados estratégicos para sua instalação;

III. A Coordenação Geral do PRO-PCE executará as ações técnicas que lhe são cabidas em 5 (cinco) frentes de ações coordenadas, a serem detalhadas no item V do Art. 6º desta Resolução, para as quais serão alocados os profissionais selecionados pelo Coordenador Geral.

SEÇÃO III

DAS DESCRIÇÕES ESPECÍFICAS DO PROGRAMA

Art. 6º O projeto contratado no âmbito do Programa Estratégico de Acompanhamento, Expansão e Interiorização do Programa Ciência na Escola – PRO-PCE será desenvolvido consoante as seguintes descrições específicas:

I. As atividades a serem desenvolvidas pelo projeto contratado no âmbito do PRO-PCE serão aplicadas a todos os beneficiários do Programa Ciência na Escola;

II. As atividades inerentes ao PRO-PCE deverão ser desenvolvidas preferencialmente nas dependências da SEDUC e ou SEMEDs, que, porventura, tiverem projetos em andamento no âmbito do PCE;

III. A Coordenação Geral do Programa deverá criar e implementar um cronograma de atividades orientadas envolvendo o Curso de Metodologia da Pesquisa Científica Aplicada à Educação Básica e as atividades de Acompanhamento Técnico Científico. Para esse propósito, será necessário:

a) A participação de gestores e coordenadores regionais da SEDUC e SEMEDs para definição de inserção das atividades no calendário acadêmico das referidas secretarias de educação;

b) A participação do projeto, como colaboradores, de pesquisadores seniores das áreas afins do Programa para trabalharem como formadores de professores coordenadores de projeto e orientadores de estudantes bolsistas de Iniciação científica;

IV. Para alcançar os objetivos propostos será utilizada no decorrer do trabalho a estratégia de pesquisa-ação, adotando e aperfeiçoando as ações positivas dos exercícios anteriores;

V. As 5 (cinco) frentes de ações coordenadas aludidas no item III do Art. 5º, para as quais serão alocados os profissionais selecionados pelo Coordenador Geral, são as seguintes:

a) Suporte Técnico de Acompanhamento Operacional e TI - Tecnologia da Informação: núcleo técnico responsável por oferecer suporte técnico especializado em acompanhamento operacional de projetos de C,T&I apoiados pelo PCE;

b) Mídias e Difusão Científica: núcleo responsável por criar e implementar atividades técnicas especializadas em difusão científica e desenvolvendo várias ferramentas para que os trabalhos decorrentes do PCE possam ser publicados e conhecidos do público em geral nas mais diferentes redes de informação;

c) Projeto/Escola: Acompanhamento Técnico Científico: núcleo responsável por desenvolver e aplicar uma estratégia de acompanhamento técnico científico, que, através de visitas técnicas, seguidas de postagens diretas nas mídias sociais do Programa, possibilitará a ampliação da educação em ciências para todas as áreas do conhecimento. Esta equipe será responsável por observar e orientar as pesquisas desenvolvidas pelos professores das redes estadual e municipais participantes do PCE, além de trazer para a equipe de formação continuada, subsídios para melhoria do curso e consequentemente das pesquisas desenvolvidas no espaço escolar;

d) Periódico Científico: Publicações Avulsas PCE: núcleo responsável por coordenar as publicações técnicas do PCE e produzir edições anuais dos Anais do Programa, que são uma publicação periódica oficial do Programa e possuem abrangência multidisciplinar, com a missão de publicar resultados de pesquisas originais relativas ao programa na forma de artigos completos ou resumos expandidos, nas seguintes áreas: Biológicas, Humanas, Exatas e Multidisciplinar;

e) Curso: Metodologia da Pesquisa Científica Aplicada à Educação Básica: núcleo responsável por coordenar e aplicar o curso de Metodologia da Pesquisa Científica Aplicada à Educação Básica, que tem como objetivo apresentar o



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

delineamento de uma pesquisa científica aos coordenadores dos projetos do Programa Ciência na Escola, trabalhando os fundamentos da metodologia da pesquisa, a compreensão da lógica de linguagem para a estruturação de projetos e textos científicos, trabalhando a metodologia, as normas técnicas, a construção de textos científicos, as técnicas de apresentação do trabalho e a submissão do trabalho científico em revista científica. Visa ainda a aprimorar a construção do conhecimento científico, promovendo assim a cultura científica nas escolas e contribuindo para a alfabetização científica junto aos coordenadores dos projetos e jovens pesquisadores das escolas estaduais e municipais do Amazonas.

VI. As atividades inerentes ao Programa devem ser concebidas de modo a trabalhar de forma diferenciada, inovadora e motivadora. Os conteúdos devem ser trabalhados para dar embasamento teórico necessário e suficiente para permitir que o estudante e o professor coordenador do PCE adquiram uma visão e cultura científica no ambiente escolar e que se habilitem para a carreira científica;

VII. Dentre as atividades do Programa, além das descritas anteriormente, devem constar:

- a) visitas técnicas, dentro ou fora do Estado, por parte dos estudantes e professores participantes do projeto, a instituições de ensino superior e/ou de pesquisa, empresas ou outras consideradas relevantes para o enriquecimento das atividades do Programa;
- b) atividades voltadas a perspectivas e inserção dos estudantes no mercado de trabalho e acesso à pesquisa e à Pós-Graduação;
- c) realização e/ou participação de feiras ou eventos similares a fim de divulgar as atividades realizadas ou, se for o caso, resultado de projetos desenvolvidos no âmbito do Programa;
- d) realização ou participação em palestras, workshops e afins, em consonância com os objetivos do Programa;
- e) realização de trabalhos multidisciplinares em grupo, com orientação dos subcoordenadores e apoios técnicos;
- f) sempre que possível, desenvolvimento de ações e projetos que possam beneficiar a comunidade do Programa como um todo.

CAPÍTULO IV
DOS PERFIS

SEÇÃO I
DA EQUIPE DE COORDENAÇÃO GERAL

Art. 7º A Equipe de Coordenação Geral do Programa, conforme previsto no item I do Art. 5º desta Resolução, deverá ser composta por profissionais com os seguintes perfis:

I. Coordenador Geral: profissional com título de Doutor, com comprovada experiência na coordenação de projetos educacionais e técnico-científicos – 01 (um);

II. Subcoordenador Geral: profissional com título de mestre ou técnico de nível superior com comprovada experiência - obrigatoriamente 2 (dois) e preferencialmente 4 (quatro) anos - na coordenação de projetos de C&T e/ou implantação de processos gerenciais – 01 (um);

III. Subcoordenador Pedagógico (Capital): profissional com título de mestre ou técnico de nível superior com comprovada experiência - obrigatoriamente 2 (dois) e preferencialmente 4 (quatro) anos - na coordenação de projetos de C&T e/ou implantação de processos gerenciais (pedagógicos/educacionais) – 01 (um);

IV. Subcoordenador Técnico-Científico (Capital e Interior): profissional com título de mestre ou doutor, com experiência em participação e/ou coordenação de projetos científicos, tecnológicos e, preferencialmente, educacionais – 02 (dois);

V. Agente Técnico Científico Educacional (Capital e Interior): profissional técnico de nível superior (licenciatura ou pedagogia) com comprovada experiência - obrigatoriamente 2 (dois) e preferencialmente 4 (quatro) anos - na coordenação de projetos de C&T e/ou implantação de processos gerenciais - 02 (dois).

SEÇÃO II
DOS DEMAIS BENEFICIÁRIOS

Art. 9º Conforme previsto nos itens III do Art. 5º e V do Art. 6º desta Resolução, os demais profissionais a serem selecionados pelo Coordenador Geral, serão alocados em 5 (cinco) frentes ou equipes de ações coordenadas, a seguir detalhadas.

SUBSEÇÃO I
DA EQUIPE DE SUPORTE TÉCNICO E ACOMPANHAMENTO OPERACIONAL E TI

Art. 10. A Equipe de Suporte Técnico e Acompanhamento Operacional e TI contará com os seguintes profissionais a serem selecionados pelo Coordenador Geral:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

- I. Subcoordenador Pedagógico (Interior): profissional técnico de nível superior (residente no município do Amazonas onde a subcoordenadoria irá se instalar) com comprovada experiência - 2 (dois) anos - na coordenação de projetos de C&T e/ou implantação de processos gerenciais (pedagógicos/educacionais) – 13 (treze);
- II. Agente Técnico de Acompanhamento Operacional: profissional técnico de nível superior com comprovada experiência - obrigatoriamente 2 (dois) e preferencialmente 4 (quatro) anos - na coordenação de projetos de C&T e/ou implantação de processos gerenciais (acompanhamento operacional) - 01 (um);
- III. Apoio Técnico Regional: profissional graduado ou com ensino médio completo (residente no município do Amazonas onde a subcoordenadoria pedagógica irá se instalar) e 3 (três) anos de experiência em processos e ou produtos geradores de C,T&I - 13 (treze);
- IV. Apoio Técnico de Acompanhamento Operacional: profissional graduado ou com ensino médio completo e 3 (três) anos de experiência em processos e ou produtos geradores de C,T&I - 02 (dois);
- V. Apoio Técnico em TI: profissional graduado ou com ensino médio completo e 3 (três) anos de experiência em processos e ou produtos geradores de C,T&I - 01 (um).

SUBSEÇÃO II

DA EQUIPE DE MÍDIAS E DIFUSÃO CIENTÍFICA

Art. 11. A Equipe de Mídias e Difusão Científica contará com os seguintes profissionais a serem selecionados pelo Coordenador Geral:

- I. Subcoordenador de Mídias e Difusão Científica (Capital e Interior): profissional com título de mestre ou técnico de nível superior com comprovada experiência - obrigatoriamente 2 (dois) e preferencialmente 4 (quatro) anos - na coordenação de projetos de C&T e/ou implantação de processos gerenciais (produtos de comunicação científica e educacional) - 02 (dois);
- II. Apoio Técnico de Mídias e Difusão Científica (Capital e Interior): profissional graduado ou com ensino médio completo e 3 (três) anos de experiência em processos e ou produtos geradores de C,T&I - 04 (quatro).

SUBSEÇÃO III

DA EQUIPE DO PROJETO ESCOLA: ACOMPANHAMENTO TÉCNICO-CIENTÍFICO

Art. 12. A Equipe do Projeto Escola: Acompanhamento Técnico-Científico contará com os seguintes profissionais a serem selecionados pelo Coordenador Geral:

- I. Agente de Acompanhamento Técnico Científico: profissional técnico de nível superior com comprovada experiência - obrigatoriamente 2 (dois) e preferencialmente 4 (quatro) anos - na coordenação de projetos de C&T e/ou implantação de processos gerenciais - 11 (onze);
- II. Apoio Técnico Científico: profissional graduado ou com ensino médio completo e 3 (três) anos de experiência em processos e ou produtos geradores de C,T&I – 02 (dois);

SUBSEÇÃO IV

DA EQUIPE DO PERIÓDICO CIENTÍFICO: PUBLICAÇÕES AVULSAS PCE

Art. 13. A Equipe do Periódico Científico: Publicações Avulsas PCE contará com os seguintes profissionais a serem selecionados pelo Coordenador Geral:

- I. Agente Técnico de Revisão Textual: profissional técnico de nível superior (preferencialmente com licenciatura em língua portuguesa) com comprovada experiência - obrigatoriamente 2 (dois) e preferencialmente 4 (quatro) anos - na coordenação de projetos de C&T e/ou implantação de processos gerenciais (editoração e edição de periódicos científicos e com conhecimentos sobre biblioteconomia) - 01 (um);
- II. Apoio Técnico de Mídias e Difusão Científica: profissional graduado ou com ensino médio completo e 3 (três) anos de experiência em processos e ou produtos geradores de C,T&I - 02 (dois).

SUBSEÇÃO V

DA EQUIPE DO CURSO METODOLOGIA DA PESQUISA APLICADA À EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 14. A Equipe do Curso Metodologia da Pesquisa Aplicada à Educação Básica contará com os seguintes profissionais a serem selecionados pelo Coordenador Geral:

- I. Subcoordenador Pedagógico: profissional com título de mestre ou técnico de nível superior com comprovada experiência - obrigatoriamente 2 (dois) e preferencialmente 4 (quatro) anos - na coordenação de projetos de C&T e/ou implantação de processos gerenciais (pedagógicos/educacionais) – 01 (um);
- II. Apoio Técnico de Acompanhamento do Curso: profissional graduado ou com ensino médio completo e 3 (três) anos de experiência em processos e ou produtos geradores de C,T&I - 01 (um);



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

CAPÍTULO V DAS OBRIGAÇÕES

SEÇÃO I DA FAPEAM

Art. 15. Compete à FAPEAM:

- I. Conceder à Equipe de Coordenação e demais beneficiários bolsas por até 36 (trinta e seis) meses, podendo ser renovadas a critério exclusivo da FAPEAM após avaliação de resultados;
- II. Pagar a cada bolsista, por meio de instituição bancária por ela definida, o valor mensal da bolsa, estipulada em Resolução específica do Conselho Superior;
- III. Pagar o auxílio-pesquisa ao Coordenador do Programa, selecionado e indicado pela SECTI e SEDUC, mediante assinatura de Termo Outorga específico após aprovação da proposta de projeto de pesquisa e orçamento pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação do PCE, conforme previsto nesta Resolução;
- IV. Assumir por conta, de forma complementar, visando a facilitar o processo de gestão financeira e consequentemente a prestação de contas do auxílio-pesquisa por parte do Coordenador do Programa, parte das despesas necessárias à execução do PRO-PCE, principalmente no que se refere a despesas da Natureza Custeio, mais especificamente do item Passagens e Despesas com Locomoção (PDL).
- V. Direcionar ações convergentes, constantes em seu portfólio institucional, para corroborar com o desenvolvimento do Programa;
- VI. Avaliar o desenvolvimento do Programa mediante realização de visitas *in loco* feitas por seus técnicos e pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação do PCE e, ainda, por meio da análise das prestações de contas técnica e financeira, parciais e final, apresentadas pelo Coordenador Geral;
- VII. Reservar o direito de, durante a vigência do Programa, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais;
- VIII. Inscrever no Banco de Dados de Inadimplentes da FAPEAM os beneficiários em caso de irregularidades, sem prejuízo de outras sanções;
- IX. Dar publicidade e transparência em seus atos, podendo revogar a qualquer tempo os benefícios por descumprimento aos termos desta Resolução.

SEÇÃO II DA SEDUC

Art. 16. Compete à Secretaria de Estado de Educação – SEDUC:

- I. Indicar, em comum acordo com a SECTI, o Coordenador Geral do Programa, obedecendo às condições dispostas nesta Resolução;
- II. Corresponsabilizar-se, junto à Equipe de Coordenação Geral, pelo cumprimento das normas desta Resolução;
- III. Corresponsabilizar-se pelo acompanhamento e avaliação do Programa, no que diz respeito ao apoio e assessoramento à FAPEAM na realização dos eventos públicos com esta finalidade, bem como colaborar com a divulgação dos resultados;
- IV. Assegurar que servidores do seu quadro que porventura forem selecionados pelo Coordenador Geral para compor a Equipe de Coordenação ou as demais equipes técnicas participem do PRO-PCE sem perdas salariais, a despeito de benefícios financeiros concedidos pelo Programa que vierem a ser percebidos por eles;
- V. Oferecer e manter infraestrutura física para abrigar as 13 (treze) Subcoordenadorias Regionais, em municípios considerados estratégicos dentro de cada microrregião do Amazonas, conforme previsto nesta Resolução;
- VI. Dispensar tratamento prioritário às demandas e necessidades relativas ao bom funcionamento do Programa, bem como inseri-lo em seu plano de ação institucional;
- VII. Assegurar a disponibilidade de equipe técnica para acompanhar as ações do Programa;
- VIII. Direcionar ações convergentes, constantes em seu portfólio institucional, para corroborar com o desenvolvimento do Programa;
- IX. Indicar representante institucional para responsabilizar-se perante a FAPEAM, nas relações pertinentes a este Programa;
- X. Divulgar as informações passadas institucionalmente pela FAPEAM à Equipe de Coordenação Geral e aos demais bolsistas;
- XI. Corresponsabilizar-se pela referência obrigatória à condição da FAPEAM como financiadora do Programa Estratégico de Acompanhamento, Expansão e Interiorização do Programa Ciência na Escola – PRO-PCE, nas publicações, nos trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação, utilizando a Identidade Visual da Fundação de acordo com o Manual FAPEAM de Uso da Marca. O NÃO CUMPRIMENTO DESSA EXIGÊNCIA POR SI SÓ OPORTUNIZARÁ À FAPEAM O DIREITO UNILATERAL DE CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS;

RESOLUÇÃO 025/2014-CD/FAPEAM – PRO-PCE – pág.5



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

XII. No caso particular da participação em eventos realizados com recursos do programa, fazer uso em *banner* das recomendações disponíveis no Manual FAPEAM de Uso da Marca, nos moldes do que se exige para o Programa PAREV, disponível na página eletrônica da FAPEAM, conforme as exigências lá especificadas, sob pena da aplicação da medida prevista no item XI;

XIII. Corresponsabilizar-se, junto ao Coordenador Geral, pela manutenção e disponibilização de arquivo atualizado com informações administrativas e dados dos bolsistas do projeto;

XIV. Zelar, junto ao Coordenador Geral, para que os bolsistas mantenham atualizados seus Cadastros no Banco de Pesquisadores da FAPEAM;

XV. Monitorar, junto ao Coordenador Geral, para que os bolsistas do projeto não acumulem a bolsa recebida com qualquer modalidade de bolsa de outro programa da FAPEAM ou de outra agência de fomento, pública ou privada, nacional e/ou internacional.

SEÇÃO III
DA SECTI

Art. 17. Compete à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI:

I. Indicar, em comum acordo com a SEDUC, o Coordenador Geral do Programa, obedecendo às condições dispostas nesta Resolução;

II. Corresponsabilizar-se, junto à Equipe de Coordenação Geral, pelo cumprimento das normas desta Resolução;

III. Corresponsabilizar-se pelo acompanhamento e avaliação das ações estabelecidas nesta Resolução, no que diz respeito ao apoio e assessoramento à FAPEAM na realização dos eventos públicos com esta finalidade, bem como colaborar com a divulgação dos resultados;

IV. Dispensar tratamento prioritário às demandas e necessidades relativas ao bom funcionamento do Programa, bem como inseri-lo em seu plano de ação institucional;

V. Assegurar a disponibilidade de equipe técnica para acompanhar as ações do Programa;

VI. Direcionar ações convergentes, constantes em seu portfólio institucional, para corroborar com o desenvolvimento do Programa;

VII. Indicar representante institucional para responsabilizar-se perante a FAPEAM, nas relações pertinentes a este Programa;

VIII. Corresponsabilizar-se, junto ao Coordenador Geral do Programa, pela manutenção e disponibilização de arquivo atualizado com informações administrativas e dados dos bolsistas do projeto;

IX. Monitorar, junto ao Coordenador Geral, para que os bolsistas do projeto não acumulem a bolsa recebida com qualquer modalidade de bolsa de outro programa da FAPEAM ou de outra agência de fomento, pública ou privada, nacional e/ou internacional.

SEÇÃO IV
DA EQUIPE DE COORDENAÇÃO GERAL

Art. 18. Compete à Equipe de Coordenação Geral:

I. Estruturar e coordenar as ações do PCE em todo o Estado de acordo com as diretrizes e objetivos do Programa;

II. Implementar as atividades finalísticas inerentes ao PRO-PCE, conforme previsto nesta Resolução, no projeto de pesquisa aprovado e no plano de trabalho;

III. Articular com a SEDUC a integração das ações implementadas pelo Programa com as rotinas administrativas, técnicas e pedagógicas peculiares aos estabelecimentos educacionais que mantiverem relação com as ações resultantes do Programa;

IV. Opinar, em conjunto com a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do PCE, sobre a inserção de ações externas propostas ou encaminhadas por outras instituições que, por convergência de objetivos, possam ser agregadas no decorrer da execução do Programa, desde que não incida em gastos adicionais ao orçamento aprovado pela FAPEAM. Neste caso, a FAPEAM deve ser informada pela Coordenadoria Geral do Programa;

V. Responsabilizar-se pela implementação de qualquer outra ação para melhoria do Programa deliberada ou sugerida pela FAPEAM, SECTI e SEDUC e/ou Comissão de Acompanhamento e Avaliação do PCE;

VI. Propor continuamente à FAPEAM, SECTI e SEDUC medidas ou ações entendidas como necessárias para o ajuste ou melhoria do modelo originalmente aprovado;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

**SEÇÃO V
DOS MEMBROS DA EQUIPE DE COORDENAÇÃO GERAL**

**SUBSEÇÃO I
DO COORDENADOR GERAL**

Art. 19. São requisitos para o Coordenador Geral:

- I. Ser brasileiro ou naturalizado, quando estrangeiro, ter visto permanente;
- II. Residir no Estado do Amazonas;
- III. Estar cadastrado no sistema de Currículo Lattes do CNPq e no Banco de Pesquisadores da FAPEAM;
- IV. Ter título de Doutor;
- V. Ter comprovada experiência na coordenação de projetos educacionais e técnico científicos;
- VI. Estar com situação bancária regular;
- VII. Estar adimplente com a FAPEAM.

Art. 20. Compete ao Coordenador Geral:

- I. Elaborar o projeto de pesquisa, necessário à implementação do projeto, após sua indicação formal pela SEDUC e SECTI;
- II. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações constantes no Art.18 desta Resolução e demais obrigações decorrentes da implementação dos benefícios do projeto, conforme os dispositivos legais existentes (Plano de Trabalho, Termo de Outorga, etc.) e/ou demais normativas estabelecidas pela FAPEAM;
- III. Examinar e assinar o Termo de Outorga, para certificar-se de seus direitos, deveres e obrigações;
- IV. Responsabilizar-se pela gestão financeira, de acordo com as normas da FAPEAM, bem como suas respectivas prestações de contas técnica e financeira, dos recursos destinados pelas instituições gestoras para a execução do Programa;
- V. Não utilizar os benefícios para fins outros que não os aprovados;
- VI. Não utilizar saldos dos recursos concedidos;
- VII. Não fazer aplicações financeiras com os recursos do projeto;
- VIII. Não transferir verbas ou saldos do projeto para outro, caso administre recursos de projetos outros;
- IX. Solicitar à FAPEAM autorização, acompanhada de justificativa, para quaisquer modificações no plano de trabalho/orçamento aprovado;
- X. Responsabilizar-se, com a anuência da SEDUC e SECTI, pela seleção dos demais bolsistas do Programa;
- XI. Comunicar à FAPEAM a desistência do bolsista ou qualquer situação que possa ensejar o cancelamento da bolsa;
- XII. Criar e implementar um cronograma de atividades orientadas envolvendo a formação continuada de professores e coordenar o curso de Metodologia da Pesquisa Científica Aplicada à Educação Básica.;
- XIII. Preparar e enviar à FAPEAM, nos prazos estabelecidos por ela a documentação necessária à implementação dos benefícios inerentes ao projeto;
- XIV. Apresentar à FAPEAM prestação de contas técnica parcial até 30 (trinta) dias após o 12º (décimo segundo) mês, contado a partir do início do pagamento do conjunto de bolsas implementadas;
- XV. Apresentar à FAPEAM prestação de contas técnica e financeira final até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência das bolsas, de acordo com o Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros Concedidos pela FAPEAM;
- XVI. Divulgar as normas e responsabilidades inerentes ao Programa aos demais membros da equipe de coordenação e aos demais bolsistas, além do teor das informações passadas institucionalmente pela FAPEAM;
- XVII. Responsabilizar-se pela referência obrigatória à condição da FAPEAM como financiadora do Programa Estratégico de Acompanhamento, Expansão e Interiorização do Programa Ciência na Escola – PRO-PCE, nas publicações, nos trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação, utilizando a Identidade Visual da Fundação de acordo com o Manual FAPEAM de Uso da Marca. O NÃO CUMPRIMENTO DESSA EXIGÊNCIA POR SI SÓ OPORTUNIZARÁ À FAPEAM O DIREITO UNILATERAL DE CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS;
- XVIII. No caso particular da participação em eventos realizados com recursos do projeto, fazer uso em banner das recomendações disponíveis no Manual FAPEAM de Uso da Marca, nos moldes do que se exige para o Programa PAREV, disponível na página eletrônica da FAPEAM, conforme as exigências lá especificadas;
- XIX. Responsabilizar-se pela restituição integral e imediata à FAPEAM dos recursos eventualmente aplicados sem a observância das normas estabelecidas nesta Resolução ou no Termo de Outorga, precedida da apuração das eventuais infrações ocorridas no âmbito de sua atuação, para cobrança regressiva, quando couber;
- XX. Responsabilizar-se pela manutenção e disponibilização de arquivo atualizado com informações administrativas e dados dos bolsistas do projeto;
- XXI. Dar publicidade e transparência aos mecanismos de seleção e acompanhamento de bolsistas;
- XXII. Monitorar para que os bolsistas mantenham atualizados seus cadastros no Banco de Pesquisadores da FAPEAM,

RESOLUÇÃO 025/2014-CD/FAPEAM – PRO-PCE – pág.7



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

- XXIII. Assegurar o não acúmulo da bolsa com qualquer modalidade de bolsa de outro programa da FAPEAM ou de outra agência de fomento, pública ou privada, nacional e/ou internacional;
- XXIV. Elaborar a prestação de contas técnica e financeira – parciais e final – referentes aso recursos recebidos da parte da FAPEAM;
- XXV. Cadastrar no SIGFAPEAM os bolsistas aptos a receberem pagamento;
- XXVI. Comunicar à FAPEAM o cancelamento da bolsa e/ou substituição de bolsista;
- XXVII. Devolver à FAPEAM, em valores atualizados, os recursos utilizados indevidamente, caso os requisitos e os compromissos estabelecidos não sejam cumpridos.
- XXVIII. Incluir os nomes dos bolsistas vinculados ao projeto, na condição de coautores, nas publicações e apresentação de trabalhos em eventos técnico-científicos;
- XIX. O não cumprimento destes compromissos implicará a cessão dos benefícios e a impossibilidade de receber fomento de qualquer natureza da FAPEAM, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

SUBSEÇÃO II
DO SUBCOORDENADOR GERAL

Art. 21. São requisitos para o Subcoordenador Geral:

- I. Ser brasileiro ou naturalizado, quando estrangeiro, ter visto permanente;
- II. Residir no Estado do Amazonas;
- III. Estar cadastrado no sistema de Currículo Lattes do CNPq e no Banco de Pesquisadores da FAPEAM;
- IV. Ter título de mestre ou ser técnico de nível superior;
- V. No caso de ser técnico de nível superior, apresentar comprovada experiência - obrigatoriamente 2 (dois) e preferencialmente 4 (quatro) anos - na coordenação de projetos de C&T e/ou implantação de processos gerenciais;
- VI. Estar com situação bancária regular;
- VII. Estar adimplente com a FAPEAM.

Art. 22. Compete ao Subcoordenador Geral:

- I. Substituir a coordenação geral quando de sua ausência e responsabilizando-se por todas as atividades inerentes ao Programa;
- II. Corresponsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações constantes no Art.18 desta Resolução e demais obrigações decorrentes da implementação dos benefícios do projeto, conforme os dispositivos legais existentes (Plano de Trabalho, Termo de Outorga, etc.) e/ou demais normativas estabelecidas pela FAPEAM;
- III. Corresponsabilizar-se pela gestão financeira, de acordo com as normas da FAPEAM, bem como suas respectivas prestações de contas técnica e financeira, dos recursos destinados pelas instituições gestoras para a execução do Programa;
- IV. Corresponsabilizar-se, com a anuência da SEDUC e SECTI, pela seleção dos demais bolsistas do Programa;
- V. Criar e implementar um cronograma de atividades orientadas envolvendo o Acompanhamento Técnico Científico e coordenar as atividades relacionadas à editoração e publicações de materiais que porventura vierem a ser produzidas em decorrência deste Programa;
- VI. Auxiliar o Coordenador Geral quanto à comunicação à FAPEAM acerca da desistência do bolsista ou qualquer situação que possa ensejar o cancelamento da bolsa;
- VII. Auxiliar o Coordenador Geral na preparação e envio à FAPEAM, nos prazos estabelecidos por ela, da documentação necessária à implementação dos benefícios inerentes ao Programa;
- VIII. Contribuir com a divulgação das normas e responsabilidades do Programa aos demais bolsistas, além do teor das informações passadas institucionalmente pela FAPEAM;
- IX. Corresponsabilizar-se pela referência obrigatória à condição da FAPEAM como financiadora do Programa Estratégico de Acompanhamento, Expansão e Interiorização do Programa Ciência na Escola – PRO-PCE, nas publicações, nos trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação, utilizando a Identidade Visual da Fundação de acordo com o Manual FAPEAM de Uso da Marca. O NÃO CUMPRIMENTO DESSA EXIGÊNCIA POR SI SÓ OPORTUNIZARÁ À FAPEAM O DIREITO UNILATERAL DE CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS;
- X. No caso particular da participação em eventos realizados com recursos do programa, fazer uso em banner das recomendações disponíveis no Manual FAPEAM de Uso da Marca, nos moldes do que se exige para o Programa PAREV, disponível na página eletrônica da FAPEAM, conforme as exigências especificadas;
- XI. Corresponsabilizar-se pela manutenção e disponibilização de arquivo atualizado com informações administrativas e dados dos bolsistas do Programa;
- XII. Dar publicidade e transparência aos mecanismos de seleção e acompanhamento de bolsistas;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

- XIII. Contribuir com o Coordenador para que os bolsistas mantenham atualizados seus Cadastros no Banco de Pesquisadores da FAPEAM;
- XIV. Não acumular a bolsa recebida no âmbito deste Programa com qualquer modalidade de bolsa de outro programa da FAPEAM ou de outra agência de fomento, pública ou privada nacional e /ou internacional;
- XV. Contribuir com o Coordenador na elaboração da prestação de contas técnica e financeira – parciais e final – referentes aos recursos recebidos da parte da FAPEAM;
- XVI. Corresponsabilizar-se por cadastrar no SIGFAPEAM os bolsistas aptos a receberem pagamento;
- XVII. Estar ciente de que a bolsa concedida no âmbito do projeto pode ser suspensa a qualquer momento por solicitação do Coordenador Geral por motivo de baixo desempenho ou outros que o impeçam de continuar atendendo aos objetivos do Programa, consoante justificativa do Coordenador Geral, observado o Capítulo VIII desta Resolução;
- XVIII. O não cumprimento destes compromissos implicará a cessão dos benefícios e a impossibilidade de receber fomento de qualquer natureza da FAPEAM, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

SUBSEÇÃO III
DO SUBCOORDENADOR PEDAGÓGICO (CAPITAL)

Art. 23. São requisitos para o Subcoordenador Pedagógico (Capital):

- I. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou quando estrangeiro, ter visto permanente;
- II. Ter título de mestre ou ser técnico de nível superior;
- III. No caso de ser técnico de nível superior, apresentar comprovada experiência - obrigatoriamente 2 (dois) e preferencialmente 4 (quatro) anos - na coordenação de projetos de C&T e/ou implantação de processos gerenciais (pedagógicos/educacionais);
- IV. Estar cadastrado no sistema de Currículo Lattes do CNPq e no sistema SIGFAPEAM.

Art. 24. Compete ao Subcoordenador Pedagógico (Capital):

- I. Assessorar o Coordenador Geral em assuntos de cunho pedagógico, consoante os objetivos do Programa quanto à formação continuada de professores participantes do Programa Ciência na Escola;
- II. Colaborar com o Coordenador Geral do Programa na criação e implementação de um calendário de formação continuada, envolvendo atividades presenciais e mediadas pelas mídias em todo o Estado do Amazonas;
- III. Elaborar metodologia integrada de acompanhamento pedagógico inerente ao Programa;
- IV. Corresponsabilizar-se pelo desempenho dos participantes do Programa;
- V. Atuar como permanente agente de monitoramento, do ponto de vista pedagógico, quanto ao desenvolvimento das atividades de formação inerentes ao Programa;
- VI. Participar, sempre que solicitado pelas instituições gestoras do Programa, de reuniões ou atividades inerentes à execução e melhoria do Programa;
- VII. Corresponsabilizar-se pela referência obrigatória à condição da FAPEAM como financiadora do Programa Estratégico de Acompanhamento, Expansão e Interiorização do Programa Ciência na Escola – PRO-PCE, nas publicações, nos trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação, utilizando a Identidade Visual da Fundação de acordo com o Manual FAPEAM de Uso da Marca. O NÃO CUMPRIMENTO DESSA EXIGÊNCIA POR SI SÓ OPORTUNIZARA À FAPEAM O DIREITO UNILATERAL DE CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS;
- VIII. No caso particular da participação em eventos realizados com recursos do programa, fazer uso em banner das recomendações disponíveis no Manual FAPEAM de Uso da Marca, nos moldes do que se exige para o Programa PAREV, disponível na página eletrônica da FAPEAM, conforme as exigências lá especificadas;
- IX. Não acumular a bolsa percebida no âmbito do Programa com qualquer modalidade de bolsa de outro programa da FAPEAM ou de outra agência de fomento, pública ou privada, nacional e/ou internacional;
- X. Devolver à FAPEAM, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e os compromissos estabelecidos não sejam cumpridos;
- XI. Estar ciente de que a bolsa concedida no âmbito do projeto pode ser suspensa a qualquer momento por solicitação do Coordenador Geral, por motivo de baixo desempenho ou outros que o impeçam de continuar atendendo aos objetivos do Programa, consoante justificativa do Coordenador Geral, observado o Capítulo VIII desta Resolução;
- XII. O não cumprimento destes compromissos implicará a cessão dos benefícios e a impossibilidade de receber fomento de qualquer natureza da FAPEAM, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

SUBSEÇÃO IV
DO SUBCOORDENADOR PEDAGÓGICO (INTERIOR)

Art. 25. São requisitos para o Subcoordenador Pedagógico (Interior):

- I. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou quando estrangeiro, ter visto permanente;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

- II. Ser técnico de nível superior;
- III. Apresentar comprovada experiência - 2 (dois) anos - na coordenação de projetos de C&T e/ou implantação de processos gerenciais (pedagógicos/educacionais);
- IV. Residir no município do Amazonas onde a subcoordenadoria irá se instalar;
- V. Estar cadastrado no sistema de Currículo Lattes do CNPq e no sistema SIGFAPEAM.

Art. 26. Compete ao Subcoordenador Pedagógico (Interior):

- I. Assessorar o Coordenador Geral do Programa em assuntos de cunho pedagógico, consonante os objetivos do Programa;
- II. Colaborar com o Coordenador Geral do Programa na criação e implementação de um cronograma de atividades orientadas envolvendo a demanda dos coordenadores de projeto e cientistas juniores no âmbito do Programa Ciência na Escola na região ou município onde a subcoordenadoria se instalar;
- III. Responsabilizar-se pela articulação entre a sua subcoordenadoria e coordenadores SEDUC do município onde estiver instalado;
- IV. Elaborar metodologia integrada de acompanhamento pedagógico inerente ao Programa;
- V. Corresponsabilizar-se pelo desempenho dos participantes do Programa;
- VI. Atuar como permanente agente de monitoramento, do ponto de vista pedagógico, quanto ao desenvolvimento das atividades inerentes ao Programa;
- VII. Participar, sempre que solicitado pelas instituições gestoras do Programa, de reuniões ou atividades inerentes à execução e melhoria do Programa;
- VIII. Corresponsabilizar-se pela referência obrigatória à condição da FAPEAM como financiadora do Programa Estratégico de Acompanhamento, Expansão e Interiorização do Programa Ciência na Escola – PRO-PCE, nas publicações, nos trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação, utilizando a Identidade Visual da Fundação de acordo com o Manual FAPEAM de Uso da Marca. O NÃO CUMPRIMENTO DESSA EXIGÊNCIA POR SI SÓ OPORTUNIZARA À FAPEAM O DIREITO UNILATERAL DE CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS;
- IX. No caso particular da participação em eventos realizados com recursos do programa, fazer uso em banner das recomendações disponíveis no Manual FAPEAM de Uso da Marca, nos moldes do que se exige para o Programa PAREV, disponível na página eletrônica da FAPEAM, conforme as exigências lá especificadas;
- X. Não acumular a bolsa percebida no âmbito do Programa com qualquer modalidade de bolsa de outro programa da FAPEAM ou de outra agência de fomento, pública ou privada, nacional e/ou internacional;
- XI. Devolver à FAPEAM, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e os compromissos estabelecidos não sejam cumpridos;
- XII. Estar ciente de que a bolsa concedida no âmbito do projeto pode ser suspensa a qualquer momento por solicitação do Coordenador Geral, por motivo de baixo desempenho ou outros que o impeçam de continuar atendendo aos objetivos do Programa, consoante justificativa do Coordenador Geral, observado o Capítulo VIII desta Resolução;
- XIII. O não cumprimento destes compromissos implicará a cessão dos benefícios e a impossibilidade de receber fomento de qualquer natureza da FAPEAM, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

SUBSEÇÃO V

DO SUBCOORDENADOR TÉCNICO-CIENTÍFICO (CAPITAL E INTERIOR)

Art. 27. São requisitos para o Subcoordenador Técnico-Científico (Capital e Interior):

- I. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou quando estrangeiro, ter visto permanente;
- II. Ter título de mestre ou doutor;
- III. Ter experiência em participação e/ou coordenação de projetos científicos, tecnológicos e, preferencialmente, educacionais;
- IV. Estar cadastrado no sistema de Currículo Lattes do CNPq e no sistema SIGFAPEAM.

Art. 28. Compete ao Subcoordenador Técnico-Científico (Capital e Interior):

- I. Assessorar o Coordenador Geral do Programa em assuntos de cunho técnico e científico, consoante os objetivos do Programa;
- II. Articular, em acordo com a Coordenação Geral, junto às instituições gestoras do Programa (FAPEAM, SECTI e SEDUC), ações de cunho técnico-científico, necessários para a promoção da melhoria contínua do Programa;
- III. Atuar como permanente agente de monitoramento da qualidade dos projetos apoiados no âmbito do Programa Ciência na Escola;
- IV. Participar, sempre que solicitado pelas instituições gestoras do Programa, de reuniões ou atividades inerentes à execução e melhoria do Programa;

RESOLUÇÃO 025/2014-CD/FAPEAM – PRO-PCE – pág.10



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

- V. Responsabilizar-se pela referência obrigatória à condição da FAPEAM como financiadora do Programa Estratégico de Acompanhamento, Expansão e Interiorização do Programa Ciência na Escola – PRO-PCE, nas publicações, nos trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação, utilizando a Identidade Visual da Fundação de acordo com o Manual FAPEAM de Uso da Marca. O NÃO CUMPRIMENTO DESSA EXIGÊNCIA POR SI SÓ OPORTUNIZARA À FAPEAM O DIREITO UNILATERAL DE CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS;
- VI. No caso particular da participação em eventos realizados com recursos do programa, fazer uso em banner das recomendações disponíveis no Manual FAPEAM de Uso da Marca, nos moldes do que se exige para o Programa PAREV, disponível na página eletrônica da FAPEAM, conforme as exigências lá especificadas;
- VII. Não acumular a bolsa percebida no âmbito do Programa com qualquer modalidade de bolsa de outro programa da FAPEAM ou de outra agência de fomento, pública ou privada, nacional e/ou internacional;
- VIII. Devolver à FAPEAM, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e os compromissos estabelecidos não sejam cumpridos.
- IX. Estar ciente de que a bolsa concedida no âmbito do projeto pode ser suspensa a qualquer momento por solicitação do Coordenador Geral, por motivo de baixo desempenho ou outros que o impeçam de continuar atendendo aos objetivos do Programa, consoante justificativa do Coordenador Geral, observado o Capítulo VIII desta Resolução;
- X. O não cumprimento destes compromissos implicará a cessão dos benefícios e a impossibilidade de receber fomento de qualquer natureza da FAPEAM, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

SUBSEÇÃO VI

DO SUBCOORDENADOR DE MÍDIAS E DIFUSÃO CIENTÍFICA (CAPITAL E INTERIOR)

Art. 29. São requisitos para o Subcoordenador de Mídias e Difusão Científica (Capital e Interior):

- I. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou quando estrangeiro, ter visto permanente;
- II. Ter título de mestre ou ser técnico de nível superior;
- III. No caso de ser técnico de nível superior, apresentar comprovada experiência - obrigatoriamente 2 (dois) e preferencialmente 4 (quatro) anos - na coordenação de projetos de C&T e/ou implantação de processos gerenciais (produtos de comunicação científica e educacional);
- IV. Estar cadastrado no sistema de Currículo Lattes do CNPq e no sistema SIGFAPEAM.

Art. 30. Compete ao Subcoordenador de Mídias e Difusão Científica (Capital e Interior):

- I. Colaborar com o Coordenador Geral do Programa na criação e implementação de um calendário de eventos técnico-científicos (Congressos, Simpósios, Seminários e outros de interesse do Programa);
- II. Inscrever formalmente o Programa Ciência na Escola e estimular a participação dos projetos apoiados no Programa nestes eventos;
- III. Formar o núcleo de iniciação científica no âmbito Programa Ciência na Escola;
- IV. Estabelecer parcerias com profissionais doutores e mestres na área em questão para orientação de alunos e professores participantes do Programa Ciência na Escola;
- V. Elaborar metodologia integrada de acompanhamento pedagógico, no campo do jornalismo, referente ao PRO-PCE;
- VI. Corresponsabilizar-se pelo desempenho dos participantes do Programa;
- VII. Atuar como permanente agente de monitoramento quanto ao desenvolvimento das atividades inerentes ao Programa;
- VIII. Participar, sempre que solicitado pelas instituições gestoras do Programa, de reuniões ou atividades inerentes à execução e melhoria do Programa;
- IX. Corresponsabilizar-se pela referência obrigatória à condição da FAPEAM como financiadora do Programa Estratégico de Acompanhamento, Expansão e Interiorização do Programa Ciência na Escola – PRO-PCE, nas publicações, nos trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação, utilizando a Identidade Visual da Fundação de acordo com o Manual FAPEAM de Uso da Marca. O NÃO CUMPRIMENTO DESSA EXIGÊNCIA POR SI SÓ OPORTUNIZARA À FAPEAM O DIREITO UNILATERAL DE CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS;
- X. No caso particular da participação em eventos realizados com recursos do programa, fazer uso em banner das recomendações disponíveis no Manual FAPEAM de Uso da Marca, nos moldes do que se exige para o Programa PAREV, disponível na página eletrônica da FAPEAM, conforme as exigências lá especificadas;
- XI. Não acumular a bolsa percebida no âmbito do Programa com qualquer modalidade de bolsa de outro programa da FAPEAM ou de outra agência de fomento, pública ou privada, nacional e/ou internacional;
- XII. Devolver à FAPEAM, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e os compromissos estabelecidos não sejam cumpridos;
- XIII. Estar ciente de que a bolsa concedida no âmbito do projeto pode ser suspensa a qualquer momento por solicitação do Coordenador Geral, por motivo de baixo desempenho ou outros que o impeçam de continuar atendendo aos objetivos do Programa, consoante justificativa do Coordenador Geral, observado o Capítulo VIII desta Resolução;

RESOLUÇÃO 025/2014-CD/FAPEAM – PRO-PCE – pág.11



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

XIV. O não cumprimento destes compromissos implicará a cessão dos benefícios e a impossibilidade de receber fomento de qualquer natureza da FAPEAM, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

SUBSEÇÃO VII

DO AGENTE TÉCNICO CIENTÍFICO EDUCACIONAL (CAPITAL E INTERIOR)

Art. 31. São requisitos para o Agente Técnico Científico Educacional (Capital e Interior):

- I. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou quando estrangeiro, ter visto permanente;
- II. Ser profissional técnico de nível superior (licenciatura ou pedagogia);
- III. Ter comprovada experiência - obrigatoriamente 2 (dois) e preferencialmente 4 (quatro) anos - na coordenação de projetos de C&T e/ou implantação de processos gerenciais;
- IV. Estar cadastrado no sistema de Currículo Lattes do CNPq e no sistema SIGFAPEAM.

Art. 32. Compete ao Agente Técnico Científico Educacional (Capital e Interior):

- I. Assessorar o Coordenador Geral do Programa em assuntos de cunho pedagógico-educacional, consonante os objetivos do Programa;
- II. Colaborar com o Coordenador Geral do Programa e Subcoordenadores na criação e implementação de um cronograma de atividades orientadas envolvendo a demanda dos coordenadores de projeto e cientistas juniores do Programa Ciência na Escola;
- III. Contribuir com os Subcoordenadores pela articulação com coordenadores e técnicos da SEDUC da capital e do interior para ações de melhoria do Programa Ciência na Escola;
- IV. Elaborar metodologia integrada de acompanhamento pedagógico referente ao Programa;
- V. Corresponsabilizar-se pelo desempenho dos participantes do Programa;
- VI. Atuar como permanente agente de monitoramento, do ponto de vista pedagógico, quanto ao desenvolvimento das atividades inerentes ao Programa;
- VII. Participar, sempre que solicitado pelas instituições gestoras do Programa, de reuniões ou atividades inerentes à execução e melhoria do Programa;
- VIII. Corresponsabilizar-se pela referência obrigatória à condição da FAPEAM como financiadora do programa Ciência na Escola, nas publicações, nos trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação, utilizando a Identidade Visual da Fundação de acordo com o Manual FAPEAM de Uso da Marca. O NÃO CUMPRIMENTO DESSA EXIGÊNCIA POR SI SÓ OPORTUNIZARA À FAPEAM O DIREITO UNILATERAL DE CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS;
- IX. No caso particular da participação em eventos realizados com recursos do programa, fazer uso em banner das recomendações disponíveis no Manual FAPEAM de Uso da Marca, nos moldes do que se exige para o Programa PAREV, disponível na página eletrônica da FAPEAM, conforme as exigências lá especificadas;
- X. Não acumular a bolsa percebida no âmbito do Programa com qualquer modalidade de bolsa de outro programa da FAPEAM ou de outra agência de fomento, pública ou privada, nacional e/ou internacional;
- XI. Devolver à FAPEAM, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e os compromissos estabelecidos não sejam cumpridos;
- XII. Estar ciente de que a bolsa concedida no âmbito do projeto pode ser suspensa a qualquer momento por solicitação do Coordenador Geral, por motivo de baixo desempenho ou outros que o impeçam de continuar atendendo aos objetivos do Programa, consoante justificativa do Coordenador Geral, observado o Capítulo VIII desta Resolução;
- XIII. O não cumprimento destes compromissos implicará a cessão dos benefícios e a impossibilidade de receber fomento de qualquer natureza da FAPEAM, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

SUBSEÇÃO VIII

DO AGENTE DE ACOMPANHAMENTO TÉCNICO-CIENTÍFICO

Art. 33. São requisitos para o Agente de Acompanhamento Técnico-Científico:

- I. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou quando estrangeiro, ter visto permanente;
- II. Ser profissional técnico de nível superior;
- III. Ter comprovada experiência - obrigatoriamente 2 (dois) e preferencialmente 4 (quatro) anos - na coordenação de projetos de C&T e/ou implantação de processos gerenciais;
- IV. Estar cadastrado no sistema de Currículo Lattes do CNPq e no sistema SIGFAPEAM.

Art. 34. Compete ao Agente de Acompanhamento Técnico-Científico:

- I. Assessorar o Coordenador Geral do Programa e o Subcoordenador Técnico-Científico em assuntos de cunho técnico e científico, consoante os objetivos do Programa;

RESOLUÇÃO 025/2014-CD/FAPEAM – PRO-PCE – pág.12



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

- II. Articular, em acordo com a Coordenação Geral, junto às instituições gestoras do Programa (FAPEAM, SECTI e SEDUC), ações de cunho puramente técnico-científico, necessários para a promoção da melhoria contínua do Programa;
- III. Articular, em comum acordo com a Coordenação Geral, junto à comunidade científica, intercâmbio técnico científico entre a comunidade acadêmica e cientistas juniores do Programa;
- IV. Ministrar aulas e oficinas para professores do Programa Ciência na Escola, de cunho técnico-científico, necessárias para a promoção da melhoria contínua do Programa;
- V. Atuar como permanente agente de monitoramento, do ponto de vista técnico e científico, quanto ao desenvolvimento das atividades inerentes ao Programa mantendo sua cientificidade;
- VI. Participar, sempre que solicitado pelas instituições gestoras do Programa, de reuniões ou atividades inerentes à execução e melhoria do Programa;
- VII. Corresponsabilizar-se pela referência obrigatória à condição da FAPEAM como financiadora do Programa Estratégico de Acompanhamento, Expansão e Interiorização do Programa Ciência na Escola – PRO-PCE, nas publicações, nos trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação, utilizando a Identidade Visual da Fundação de acordo com o Manual FAPEAM de Uso da Marca. O NÃO CUMPRIMENTO DESSA EXIGÊNCIA POR SI SÓ OPORTUNIZARA À FAPEAM O DIREITO UNILATERAL DE CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS;
- VIII. No caso particular da participação em eventos realizados com recursos do programa, fazer uso em banner das recomendações disponíveis no Manual FAPEAM de Uso da Marca, nos moldes do que se exige para o Programa PAREV, disponível na página eletrônica da FAPEAM, conforme as exigências lá especificadas;
- IX. Não acumular a bolsa percebida no âmbito do Programa com qualquer modalidade de bolsa de outro programa da FAPEAM ou de outra agência de fomento, pública ou privada, nacional e/ou internacional;
- X. Devolver à FAPEAM, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e os compromissos estabelecidos não sejam cumpridos;
- XI. Estar ciente de que a bolsa concedida no âmbito do projeto pode ser suspensa a qualquer momento por solicitação do Coordenador Geral, por motivo de baixo desempenho ou outros que o impeçam de continuar atendendo aos objetivos do Programa, consoante justificativa do Coordenador Geral, observado o Capítulo VIII desta Resolução;
- XII. O não cumprimento destes compromissos implicará a cessão dos benefícios e a impossibilidade de receber fomento de qualquer natureza da FAPEAM, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

SUBSEÇÃO IX
DO AGENTE TÉCNICO DE REVISÃO TEXTUAL

Art. 35. São requisitos para o Agente Técnico-Científico de Revisão Textual:

- I. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou quando estrangeiro, ter visto permanente;
- II. Ser profissional técnico de nível superior (preferencialmente com licenciatura em língua portuguesa);
- III. Ter comprovada experiência - obrigatoriamente 2 (dois) e preferencialmente 4 (quatro) anos - na coordenação de projetos de C&T e/ou implantação de processos gerenciais (editoração e edição de periódicos científicos e com conhecimentos sobre biblioteconomia);
- IV. Estar cadastrado no sistema de Currículo Lattes do CNPq e no sistema SIGFAPEAM.

Art. 36. Compete ao Agente Técnico-Científico de Revisão Textual:

- I. Assessorar o Coordenador Geral do Programa em assuntos de cunho técnico e científico, consoante os objetivos do Programa;
- II. Articular, em acordo com a Coordenação Geral, junto às instituições gestoras do Programa (FAPEAM, SECTI e SEDUC), ações de cunho técnico-científico, necessários para a promoção da melhoria contínua do Programa;
- III. Produzir, supervisionar e revisar textos técnico-científicos produzidos no âmbito do Programa;
- IV. Atuar como permanente agente de monitoramento, do ponto de vista técnico-científico, quanto ao desenvolvimento das atividades inerentes ao Programa mantendo sua cientificidade;
- V. Participar, sempre que solicitado pelas instituições gestoras do Programa, de reuniões ou atividades inerentes à execução e melhoria do Programa;
- VI. Corresponsabilizar-se pela referência obrigatória à condição da FAPEAM como financiadora do programa Ciência na Escola, nas publicações, nos trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação, utilizando a Identidade Visual da Fundação de acordo com o Manual FAPEAM de Uso da Marca. O NÃO CUMPRIMENTO DESSA EXIGÊNCIA POR SI SÓ OPORTUNIZARA À FAPEAM O DIREITO UNILATERAL DE CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS;
- VII. No caso particular da participação em eventos realizados com recursos do programa, fazer uso em banner das recomendações disponíveis no Manual FAPEAM de Uso da Marca, nos moldes do que se exige para o Programa PAREV, disponível na página eletrônica da FAPEAM, conforme as exigências lá especificadas;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

- VIII. Não acumular a bolsa percebida no âmbito do Programa com qualquer modalidade de bolsa de outro programa da FAPEAM ou de outra agência de fomento, pública ou privada, nacional e/ou internacional;
- IX. Devolver à FAPEAM, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e os compromissos estabelecidos não sejam cumpridos;
- X. Estar ciente de que a bolsa concedida no âmbito do projeto pode ser suspensa a qualquer momento por solicitação do Coordenador Geral, por motivo de baixo desempenho ou outros que o impeçam de continuar atendendo aos objetivos do Programa, consoante justificativa do Coordenador Geral, observado o Capítulo VIII desta Resolução;
- XI. O não cumprimento destes compromissos implicará a cessão dos benefícios e a impossibilidade de receber fomento de qualquer natureza da FAPEAM, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

SUBSEÇÃO X

DO AGENTE TÉCNICO DE ACOMPANHAMENTO OPERACIONAL

Art. 37. São requisitos para o Agente Técnico de Acompanhamento Operacional:

- I. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou quando estrangeiro, ter visto permanente;
- II. Ser profissional técnico de nível superior;
- III. Ter comprovada experiência - obrigatoriamente 2 (dois) e preferencialmente 4 (quatro) anos - na coordenação de projetos de C&T e/ou implantação de processos gerenciais (acompanhamento operacional);
- IV. Estar cadastrado no sistema de Currículo Lattes do CNPq e no sistema SIGFAPEAM.

Art. 38. Compete ao Agente Técnico de Acompanhamento Operacional:

- I. Apoiar o Coordenador Geral do Programa em ações técnicas necessárias para a promoção da melhoria contínua do Programa;
- II. Manter permanentemente informada a Coordenação Geral sobre questões inerentes ao funcionamento do Programa, como, por exemplo, frequência, desempenho e participação dos bolsistas do Programa;
- III. Participar, sempre que solicitado pelas instituições gestoras do Programa, de reuniões ou atividades inerentes à execução e melhoria do Programa;
- IV. Responsabilizar-se pela referência obrigatória à condição da FAPEAM como financiadora do Programa Estratégico de Acompanhamento, Expansão e Interiorização do Programa Ciência na Escola – PRO-PCE, nas publicações, nos trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação, utilizando a Identidade Visual da Fundação de acordo com o Manual FAPEAM de Uso da Marca. O NÃO CUMPRIMENTO DESSA EXIGÊNCIA POR SI SÓ OPORTUNIZARA À FAPEAM O DIREITO UNILATERAL DE CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS;
- V. No caso particular da participação em eventos realizados com recursos do programa, fazer uso em banner das recomendações disponíveis no Manual FAPEAM de Uso da Marca, nos moldes do que se exige para o Programa PAREV, disponível na página eletrônica da FAPEAM, conforme as exigências lá especificadas;
- VI. Não acumular a bolsa percebida no âmbito do Programa com qualquer modalidade de bolsa de outro programa da FAPEAM ou de outra agência de fomento, pública ou privada, nacional e/ou internacional;
- VII. Devolver à FAPEAM, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e os compromissos estabelecidos não sejam cumpridos;
- VIII. Estar ciente de que a bolsa concedida no âmbito do projeto pode ser suspensa a qualquer momento por solicitação do Coordenador Geral, por motivo de baixo desempenho ou outros que o impeçam de continuar atendendo aos objetivos do Programa, consoante justificativa do Coordenador Geral, observado o Capítulo VIII desta Resolução;
- IX. O não cumprimento destes compromissos implicará a cessão dos benefícios e a impossibilidade de receber fomento de qualquer natureza da FAPEAM, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

SUBSEÇÃO XI

DO APOIO TÉCNICO DE MÍDIAS E DIFUSÃO CIENTÍFICA (CAPITAL E INTERIOR)

Art. 39. São requisitos para o Apoio Técnico de Mídias e Difusão Científica (Capital e Interior):

- I. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou quando estrangeiro, ter visto permanente;
- II. Ser profissional graduado ou ter ensino médio completo;
- III. No caso de não ser graduado, apresentar 3 (três) anos de experiência em processos e ou produtos geradores de C,T&I;
- IV. Estar cadastrado no sistema de Currículo Lattes do CNPq e no sistema SIGFAPEAM.

Art. 40. Compete ao Apoio Técnico de Mídias e Difusão Científica (Capital e Interior):

- I. Colaborar com a Coordenação Geral em ações técnicas necessárias para a promoção da melhoria contínua do Programa;
- II. Colaborar com o Subcoordenador de Mídias e Difusão Científica na criação e implementação das ações referentes à difusão científica do Programa Ciência na Escola;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

- III. Estimular a participação dos projetos apoiados no Programa nestes eventos;
- IV. Contribuir para formação do núcleo de iniciação científica no âmbito Programa Ciência na Escola;
- V. Colaborar com o Subcoordenador de Mídias e Difusão Científica no estabelecimento de parcerias com profissionais doutores e mestres na área em questão para orientação de alunos e professores participantes do Programa Ciência na Escola;
- VI. Participar, sempre que solicitado pelas instituições gestoras do Programa, de reuniões ou atividades inerentes à execução e melhoria do Programa;
- VII. Corresponsabilizar-se pela referência obrigatória à condição da FAPEAM como financiadora do Programa Estratégico de Acompanhamento, Expansão e Interiorização do Programa Ciência na Escola – PRO-PCE, nas publicações, nos trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação, utilizando a Identidade Visual da Fundação de acordo com o Manual FAPEAM de Uso da Marca. O NÃO CUMPRIMENTO DESSA EXIGÊNCIA POR SI SÓ OPORTUNIZARA À FAPEAM O DIREITO UNILATERAL DE CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS;
- VIII. No caso particular da participação em eventos realizados com recursos do programa, fazer uso em banner das recomendações disponíveis no Manual FAPEAM de Uso da Marca, nos moldes do que se exige para o Programa PAREV, disponível na página eletrônica da FAPEAM, conforme as exigências lá especificadas;
- IX. Não acumular a bolsa percebida no âmbito do Programa com qualquer modalidade de bolsa de outro programa da FAPEAM ou de outra agência de fomento, pública ou privada, nacional e/ou internacional;
- X. Devolver à FAPEAM, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e os compromissos estabelecidos não sejam cumpridos;
- XI. Estar ciente de que a bolsa concedida no âmbito do projeto pode ser suspensa a qualquer momento por solicitação do Coordenador Geral, por motivo de baixo desempenho ou outros que o impeçam de continuar atendendo aos objetivos do Programa, consoante justificativa do Coordenador Geral, observado o Capítulo VIII desta Resolução;
- XII. O não cumprimento destes compromissos implicará a cessão dos benefícios e a impossibilidade de receber fomento de qualquer natureza da FAPEAM, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

SUBSEÇÃO XII

DO APOIO TÉCNICO DE ACOMPANHAMENTO DO CURSO

Art. 41. São requisitos para o Apoio Técnico de Acompanhamento do Curso:

- I. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou quando estrangeiro, ter visto permanente;
- II. Ser profissional graduado ou ter ensino médio completo;
- III. No caso de não ser graduado, apresentar 3 (três) anos de experiência em processos e ou produtos geradores de C,T&I;
- IV. Estar cadastrado no sistema de Currículo Lattes do CNPq e no sistema SIGFAPEAM.

Art. 42. Compete ao Apoio Técnico de Acompanhamento do Curso:

- I. Colaborar com a Coordenação Geral em ações técnicas necessárias para a promoção da melhoria contínua do Programa;
- II. Prestar apoio técnico e acompanhar a realização do Curso de Metodologia da Pesquisa Científica Aplicada a Educação Básica;
- III. Participar, sempre que solicitado pelas instituições gestoras do Programa, de reuniões ou atividades inerentes à execução e melhoria do Programa;
- IV. Corresponsabilizar-se pela referência obrigatória à condição da FAPEAM como financiadora do Programa Estratégico de Acompanhamento, Expansão e Interiorização do Programa Ciência na Escola – PRO-PCE, nas publicações, nos trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação, utilizando a Identidade Visual da Fundação de acordo com o Manual FAPEAM de Uso da Marca. O NÃO CUMPRIMENTO DESSA EXIGÊNCIA POR SI SÓ OPORTUNIZARA À FAPEAM O DIREITO UNILATERAL DE CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS;
- V. No caso particular da participação em eventos realizados com recursos do programa, fazer uso em banner das recomendações disponíveis no Manual FAPEAM de Uso da Marca, nos moldes do que se exige para o Programa PAREV, disponível na página eletrônica da FAPEAM, conforme as exigências lá especificadas;
- VI. Não acumular a bolsa percebida no âmbito do Programa com qualquer modalidade de bolsa de outro programa da FAPEAM ou de outra agência de fomento, pública ou privada, nacional e/ou internacional;
- VII. Devolver à FAPEAM, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e os compromissos estabelecidos não sejam cumpridos;
- VIII. Estar ciente de que a bolsa concedida no âmbito do projeto pode ser suspensa a qualquer momento por solicitação do Coordenador Geral, por motivo de baixo desempenho ou outros que o impeçam de continuar atendendo aos objetivos do Programa, consoante justificativa do Coordenador Geral, observado o Capítulo VIII desta Resolução;
- IX. O não cumprimento destes compromissos implicará a cessão dos benefícios e a impossibilidade de receber fomento de qualquer natureza da FAPEAM, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

RESOLUÇÃO 025/2014-CD/FAPEAM – PRO-PCE – pág.15



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

SUBSEÇÃO XIII
DO APOIO TÉCNICO DE ACOMPANHAMENTO OPERACIONAL

Art. 43. São requisitos para o Apoio Técnico de Acompanhamento Operacional:

- I. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou quando estrangeiro, ter visto permanente;
- II. Ser profissional graduado ou ter ensino médio completo;
- III. No caso de não ser graduado, apresentar 3 (três) anos de experiência em processos e ou produtos geradores de C,T&I;
- IV. Estar cadastrado no sistema de Currículo Lattes do CNPq e no sistema SIGFAPEAM.

Art. 44. Compete ao Apoio Técnico de Acompanhamento Operacional:

- I. Colaborar com a Coordenação Geral em ações técnicas necessárias para a promoção da melhoria contínua do Programa;
- II. Colaborar com o Agente Técnico de Acompanhamento Operacional em questões inerentes ao funcionamento do Programa, como, por exemplo, frequência, desempenho e participação dos bolsistas do Programa na criação e implementação das ações referentes à difusão científica do Programa Ciência na Escola;
- III. Participar, sempre que solicitado pelas instituições gestoras do Programa, de reuniões ou atividades inerentes à execução e melhoria do Programa;
- IV. Corresponsabilizar-se pela referência obrigatória à condição da FAPEAM como financiadora do Programa Estratégico de Acompanhamento, Expansão e Interiorização do Programa Ciência na Escola – PRO-PCE, nas publicações, nos trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação, utilizando a Identidade Visual da Fundação de acordo com o Manual FAPEAM de Uso da Marca. O NÃO CUMPRIMENTO DESSA EXIGÊNCIA POR SI SÓ OPORTUNIZARA À FAPEAM O DIREITO UNILATERAL DE CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS;
- V. No caso particular da participação em eventos realizados com recursos do programa, fazer uso em banner das recomendações disponíveis no Manual FAPEAM de Uso da Marca, nos moldes do que se exige para o Programa PAREV, disponível na página eletrônica da FAPEAM, conforme as exigências lá especificadas;
- VI. Não acumular a bolsa percebida no âmbito do Programa com qualquer modalidade de bolsa de outro programa da FAPEAM ou de outra agência de fomento, pública ou privada, nacional e/ou internacional;
- VII. Devolver à FAPEAM, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e os compromissos estabelecidos não sejam cumpridos;
- VIII. Estar ciente de que a bolsa concedida no âmbito do projeto pode ser suspensa a qualquer momento por solicitação do Coordenador Geral, por motivo de baixo desempenho ou outros que o impeçam de continuar atendendo aos objetivos do Programa, consoante justificativa do Coordenador Geral, observado o Capítulo VIII desta Resolução;
- IX. O não cumprimento destes compromissos implicará a cessão dos benefícios e a impossibilidade de receber fomento de qualquer natureza da FAPEAM, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

SUBSEÇÃO XIV
DO APOIO TÉCNICO EM TI

Art. 45. São requisitos para o Apoio Técnico em TI:

- I. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou quando estrangeiro, ter visto permanente;
- II. Ser profissional graduado ou ter ensino médio completo;
- III. No caso de não ser graduado, apresentar 3 (três) anos de experiência em processos e ou produtos geradores de C,T&I;
- IV. Estar cadastrado no sistema de Currículo Lattes do CNPq e no sistema SIGFAPEAM.

Art. 46. Compete ao Apoio Técnico em TI:

- I. Colaborar com a Coordenação Geral em ações técnicas necessárias para a promoção da melhoria contínua do Programa;
- II. Colaborar com o Subcoordenador de Mídias e Difusão Científica nas ações referentes a este escopo;
- III. Participar, sempre que solicitado pelas instituições gestoras do Programa, de reuniões ou atividades inerentes à execução e melhoria do Programa;
- IV. Corresponsabilizar-se pela referência obrigatória à condição da FAPEAM como financiadora do Programa Estratégico de Acompanhamento, Expansão e Interiorização do Programa Ciência na Escola – PRO-PCE, nas publicações, nos trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação, utilizando a Identidade Visual da Fundação de acordo com o Manual FAPEAM de Uso da Marca. O NÃO CUMPRIMENTO DESSA EXIGÊNCIA POR SI SÓ OPORTUNIZARA À FAPEAM O DIREITO UNILATERAL DE CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS;
- V. No caso particular da participação em eventos realizados com recursos do programa, fazer uso em banner das recomendações disponíveis no Manual FAPEAM de Uso da Marca, nos moldes do que se exige para o Programa PAREV, disponível na página eletrônica da FAPEAM, conforme as exigências lá especificadas;
- VI. Não acumular a bolsa percebida no âmbito do Programa com qualquer modalidade de bolsa de outro programa da FAPEAM ou de outra agência de fomento, pública ou privada, nacional e/ou internacional;

RESOLUÇÃO 025/2014-CD/FAPEAM – PRO-PCE – pág.16



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

- VII. Devolver à FAPEAM, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e os compromissos estabelecidos não sejam cumpridos;
- VIII. Estar ciente de que a bolsa concedida no âmbito do projeto pode ser suspensa a qualquer momento por solicitação do Coordenador Geral, por motivo de baixo desempenho ou outros que o impeçam de continuar atendendo aos objetivos do Programa, consoante justificativa do Coordenador Geral, observado o Capítulo VIII desta Resolução;
- IX. O não cumprimento destes compromissos implicará a cessão dos benefícios e a impossibilidade de receber fomento de qualquer natureza da FAPEAM, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**SUBSEÇÃO XV
DO APOIO TÉCNICO REGIONAL**

Art. 47. São requisitos para o Apoio Técnico Regional:

- I. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou quando estrangeiro, ter visto permanente;
- II. Ser profissional graduado ou ter ensino médio completo;
- III. No caso de não ser graduado, apresentar 3 (três) anos de experiência em processos e ou produtos geradores de C,T&I;
- IV. Residir no município do interior onde a Subcoordenadoria Pedagógica irá se instalar;
- V. Estar cadastrado no sistema de Currículo Lattes do CNPq e no sistema SIGFAPEAM.

Art. 48. Compete ao Apoio Técnico Regional:

- I. Apoiar o Coordenador Geral do Programa e o Subcoordenador Pedagógico (Interior) em ações técnicas necessárias para a promoção da melhoria contínua do Programa;
- II. Colaborar com o Subcoordenador Pedagógico (Interior) na criação e implementação de um cronograma de atividades orientadas envolvendo a demanda dos coordenadores de projeto e cientistas juniores do Programa Ciência na Escola na região ou município onde a subcoordenadoria se instalar;
- III. Corresponsabilizar-se pela articulação entre a sua subcoordenadoria e coordenadores SEDUC do município onde estiver instalado;
- IV. Participar, sempre que solicitado pelas instituições gestoras do Programa, de reuniões ou atividades inerentes à execução e melhoria do Programa;
- V. Corresponsabilizar-se pela referência obrigatória à condição da FAPEAM como financiadora do Programa Estratégico de Acompanhamento, Expansão e Interiorização do Programa Ciência na Escola – PRO-PCE, nas publicações, nos trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação, utilizando a Identidade Visual da Fundação de acordo com o Manual FAPEAM de Uso da Marca. O NÃO CUMPRIMENTO DESSA EXIGÊNCIA POR SI SÓ OPORTUNIZARA À FAPEAM O DIREITO UNILATERAL DE CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS;
- VI. No caso particular da participação em eventos realizados com recursos do programa, fazer uso em banner das recomendações disponíveis no Manual FAPEAM de Uso da Marca, nos moldes do que se exige para o Programa PAREV, disponível na página eletrônica da FAPEAM, conforme as exigências lá especificadas;
- VII. Não acumular a bolsa percebida no âmbito do Programa com qualquer modalidade de bolsa de outro programa da FAPEAM ou de outra agência de fomento, pública ou privada, nacional e/ou internacional;
- VIII. Devolver à FAPEAM, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e os compromissos estabelecidos não sejam cumpridos;
- IX. Estar ciente de que a bolsa concedida no âmbito do projeto pode ser suspensa a qualquer momento por solicitação do Coordenador Geral, por motivo de baixo desempenho ou outros que o impeçam de continuar atendendo aos objetivos do Programa, consoante justificativa do Coordenador Geral, observado o Capítulo VIII desta Resolução;
- X. O não cumprimento destes compromissos implicará a cessão dos benefícios e a impossibilidade de receber fomento de qualquer natureza da FAPEAM, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**SUBSEÇÃO XVI
DO APOIO TÉCNICO CIENTÍFICO**

Art. 49. São requisitos para o Apoio Técnico Científico:

- I. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou quando estrangeiro, ter visto permanente;
- II. Ser profissional graduado ou ter ensino médio completo;
- III. No caso de não ser graduado, apresentar 3 (três) anos de experiência em processos e ou produtos geradores de C,T&I;
- IV. Estar cadastrado no sistema de Currículo Lattes do CNPq e no sistema SIGFAPEAM.

Art. 50. Compete ao Apoio Técnico Científico:

- I. Apoiar o Coordenador Geral do Programa e o Subcoordenador Técnico-Científico em ações técnicas necessárias para a promoção da melhoria contínua do Programa;

RESOLUÇÃO 025/2014-CD/FAPEAM – PRO-PCE – pág.17



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

- II. Manter permanentemente informada a Coordenação Geral sobre questões inerentes ao funcionamento do Programa, como, por exemplo, frequência, desempenho e participação dos bolsistas do Programa;
- III. Participar, sempre que solicitado pelas instituições gestoras do Programa, de reuniões ou atividades inerentes à execução e melhoria do Programa;
- IV. Corresponsabilizar-se pela referência obrigatória à condição da FAPEAM como financiadora do Programa Estratégico de Acompanhamento, Expansão e Interiorização do Programa Ciência na Escola – PRO-PCE, nas publicações, nos trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação, utilizando a Identidade Visual da Fundação de acordo com o Manual FAPEAM de Uso da Marca. O NÃO CUMPRIMENTO DESSA EXIGÊNCIA POR SI SÓ OPORTUNIZARA À FAPEAM O DIREITO UNILATERAL DE CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS;
- V. No caso particular da participação em eventos realizados com recursos do programa, fazer uso em banner das recomendações disponíveis no Manual FAPEAM de Uso da Marca, nos moldes do que se exige para o Programa PAREV, disponível na página eletrônica da FAPEAM, conforme as exigências lá especificadas;
- VI. Não acumular a bolsa percebida no âmbito do Programa com qualquer modalidade de bolsa de outro programa da FAPEAM ou de outra agência de fomento, pública ou privada, nacional e/ou internacional;
- VII. Devolver à FAPEAM, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e os compromissos estabelecidos não sejam cumpridos;
- VIII. Estar ciente de que a bolsa concedida no âmbito do projeto pode ser suspensa a qualquer momento por solicitação do Coordenador Geral, por motivo de baixo desempenho ou outros que o impeçam de continuar atendendo aos objetivos do Programa, consoante justificativa do Coordenador Geral, observado o Capítulo VIII desta Resolução;
- IX. O não cumprimento destes compromissos implicará a cessão dos benefícios e a impossibilidade de receber fomento de qualquer natureza da FAPEAM, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

SEÇÃO VI

DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 51. A Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Programa Ciência na Escola - PCE fica também sendo a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Programa Estratégico de Acompanhamento, Expansão e Interiorização do Programa Ciência na Escola – PRO-PCE.

Art. 52. Compete à Comissão de Acompanhamento e Avaliação do PRO-PCE:

- I. Analisar o mérito técnico-científico do projeto de pesquisa a ser apresentado pelo Coordenador Geral;
- II. Assessorar a FAPEAM, SECTI e SEDUC quanto aos mecanismos de gestão do Programa Estratégico de Acompanhamento, Expansão e Interiorização do Programa Ciência na Escola – PRO-PCE;
- III. Sugerir, quando das reuniões do Comitê, com base nas informações circunstanciadas e indicadores apresentados pela equipe de Coordenação Geral do Programa, melhorias e ajustes a serem efetivados no Programa pela FAPEAM, SECTI e SEDUC;
- IV. Fazer, caso assim entenda necessário, visitas *in loco* à escola onde o projeto estiver sendo desenvolvido para acompanhar as ações do Programa.

CAPÍTULO VI
DA PROPOSTA

Art. 53. Os procedimentos de implementação do Programa iniciarão somente após a submissão à FAPEAM de proposta para análise de mérito técnico-científico a ser realizada pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação do PRO-PCE.

Art. 54. Na citada proposta deverá ser apresentado o seguinte detalhamento:

- I. Objetivos geral e específicos;
- II. Metodologia;
- III. Cronograma detalhado das atividades a serem desenvolvidas;
- IV. Orçamento;
- V. Resultados e impactos esperados;
- VI. Riscos e atividades;
- VII. Indicadores de avaliação e acompanhamento dos resultados esperados e informações complementares.

Parágrafo único: A proposta deverá ser apresentada conforme formulários disponibilizados pela FAPEAM.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

CAPÍTULO VII DOS BENEFÍCIOS

SEÇÃO I DAS BOLSAS

Art. 55. No âmbito do projeto contratado, serão investidos em bolsas até R\$ 3.087.000,00 (três milhões e oitenta e sete mil reais), conforme estipulado em resolução específica do Conselho Superior da Fundação, segundo modalidades discriminadas no anexo II desta Resolução.

SEÇÃO II DO AUXÍLIO

Art. 56. Para apoio à execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, será outorgado ao Coordenador Pedagógico auxílio no valor correspondente de até R\$ 5.386.950,00 (cinco milhões, trezentos e oitenta e seis mil e novecentos e cinquenta reais) para sustentar a execução das atividades técnicas previstas no âmbito do Programa, na seguinte composição:

NATUREZA DE DESPESA	ANO 1	ANO 2	ANO 3	VALOR TOTAL
Capital	R\$ 91.000,00	-	-	R\$ 91.000,00
Custeio	R\$ 1.765.318,66	R\$ 1.765.318,67	R\$ 1.765.318,67	R\$ 5.295.956,00
GLOBAL	R\$ 1.856.318,66	R\$ 1.765.318,67	R\$ 1.765.318,67	R\$ 5.386.956,00

Art. 57. Conforme previsto no item IV do Art. 15 desta Resolução, visando a facilitar o processo de gestão financeira do auxílio-pesquisa por parte do Coordenador do Programa, a FAPEAM assumirá por conta parte das despesas assinaladas na tabela constante no Art. 56, principalmente no que se refere a despesas da Natureza Custeio, mais especificamente do item Passagens e Despesas com Locomoção (PDL), diminuindo, dessa forma, o quantitativo de recursos a ser diretamente administrado pelo Coordenador, o que facilitará o processo de gestão e conseqüentemente de prestação de contas.

Parágrafo Único: No ato da construção e submissão da proposta, o Coordenador deverá atentar para esta observação, orçando, dessa forma, a menor os valores que administrará diretamente na forma de auxílio-pesquisa, explicitando a necessidade de a FAPEAM assumir por conta os valores complementares.

Art. 58. A liberação do auxílio será feita em até 03 (três) parcelas, de acordo com a disponibilidade financeira da FAPEAM.

Parágrafo Único: Caso a liberação do auxílio se dê em mais de uma parcela, a parcela subsequente estará condicionada à apresentação da prestação de contas técnico-financeira parcial referente aos recursos daquela recebida anteriormente.

Art. 59. O cancelamento do auxílio será efetivado pelo Conselho Diretor da FAPEAM, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade o justifique, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

SUBSEÇÃO I ITENS FINANCIÁVEIS PARA O AUXÍLIO-PESQUISA

Art. 60. Serão financiados itens referentes a custeio e capital para utilização nas atividades descritas no projeto a ser submetido pelo Coordenador e de acordo com o Orçamento aprovado:

- I. Material permanente e equipamentos de pequeno porte destinados à execução do projeto devidamente justificados;
- II. Material de consumo, reprografia, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos que serão utilizados no projeto e softwares;
- III. Passagens, despesas com locomoção e diárias, referentes ao desenvolvimento do projeto e devidamente justificadas;
- IV. Serviços de terceiros - pessoa física ou jurídica, de caráter eventual.

Art. 61. As despesas com diárias deverão estar previstas no orçamento da proposta, com valores em conformidade com o estipulado no Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros Concedidos pela FAPEAM.

Art. 62. Qualquer pagamento a pessoa física que vier a desenvolver algum tipo de atividade na execução do projeto deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo de qualquer natureza com as instituições de apoio e destas não se poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Art. 63. Para contratação de serviços, deverá ser observada a legislação vigente, bem como as normas estabelecidas no Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros Concedidos pela FAPEAM.

SUBSEÇÃO II
ITENS NÃO FINANCIÁVEIS PARA O AUXÍLIO

Art. 64. Não serão permitidos, em nenhuma hipótese:

- I. Contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo e as de rotina, tais como contas de luz, água, telefone, correio e similares, obras civis e mobiliário, entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- II. Pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- III. Diárias na mesma cidade de execução do projeto;
- IV. Ornamentação, coquetel, jantares, shows ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- V. Taxas de administração ou gestão, a qualquer título;
- VI. Compra de créditos para a carteira de passe estudantil e/ou pagamento de passagem de ônibus coletivo;
- VII. Compra de cartões telefônicos;
- VIII. Auxílio à passagem para participação de pesquisadores ou de qualquer outro membro da equipe do projeto, em eventos de natureza científica;
- IX. Estão vetados de financiamento, ainda, todos os itens não financiáveis previstos no Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros Concedidos pela FAPEAM (www.fapeam.am.gov.br).

CAPÍTULO VIII
DO CANCELAMENTO E DA SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTAS

Art. 65. O cancelamento da bolsa e/ou substituição de bolsista poderá ser solicitado a qualquer momento pelo Coordenador do projeto em virtude do não cumprimento das normas estabelecidas nesta Resolução ou por ocorrência, durante sua implementação ou execução, de fato cuja gravidade o justifique, sem prejuízo de outras providências cabíveis, de acordo com os critérios abaixo:

- a) Insuficiência de desempenho técnico ou operacional;
- b) Falta de assiduidade às atividades previstas no plano de atividades do bolsista;
- c) Falta de atendimento às demais normas desta Resolução;
- d) À segunda solicitação de suspensão da bolsa;
- e) Incapacitação ou falecimento.

Parágrafo Único: Não será permitido o retorno ao projeto do bolsista que teve sua bolsa cancelada.

Art. 66. Será revogada a concessão da bolsa FAPEAM, com a conseqüente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

- I. Se apurada omissão de percepção de remuneração;
- II. Se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência;
- III. Se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido;
- IV. Se constatada a omissão do beneficiário quanto à justa referência à condição da FAPEAM como financiadora do programa, em publicações, nos trabalhos apresentados, em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação.

CAPÍTULO IX
DA AVALIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 67. A FAPEAM avaliará o desenvolvimento do projeto mediante realização de visitas *in loco* feitas por seus técnicos ou pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Programa, por meio de Seminário de Avaliação Anual, e, ainda, por meio da análise das prestações de contas técnica e financeira, parciais e final, apresentadas pelo Geral.

Art. 68. O Coordenador Geral deverá apresentar à FAPEAM prestações de contas técnica e financeira parciais por meio de relatórios técnicos e financeiros, referentes às parcelas pagas em até 30 dias do término de cada ano e o relatório técnico e financeiro final em até 30 (trinta) dias após o término da vigência do projeto aprovado, de acordo com as normas da FAPEAM.

Art. 69. As prestações de contas técnica e financeira deverão ser apresentadas de acordo com os formulários específicos da FAPEAM.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

**CAPÍTULO X
DO CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS**

Art. 70. O cancelamento do quantitativo global de bolsas e auxílio-pesquisa poderá ser solicitado, a qualquer momento, pelas partes envolvidas no processo, em virtude do não cumprimento das normas estabelecidas nesta Resolução. Será efetivado pelo Conselho Diretor da FAPEAM, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade o justifique, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

**CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 71. As bolsas percebidas no âmbito deste Programa, de modo algum, caracterizarão vínculo empregatício com a FAPEAM.

Art. 72. Não haverá qualquer vínculo empregatício junto à FAPEAM, no âmbito da execução do Programa.

Art. 73. A FAPEAM não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado a bolsistas na execução de suas atividades acadêmicas ou técnicas.

Art. 74. Cabe à instituição de vínculo do beneficiário oferecer seguro-saúde ou equivalente que dê cobertura a despesas médicas e hospitalares do bolsista, em eventuais casos de acidentes e sinistros que possam ocorrer durante o desenvolvimento de atividades acadêmicas ou técnicas.

Art. 75. Caso seja demandada judicialmente, a FAPEAM será ressarcida, pela instituição de vínculo do beneficiário, de todas e quaisquer despesas que decorram de uma eventual condenação, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formulação da defesa.

Art. 76. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FAPEAM.

Art. 77. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de maio de 2014.



Prof. Dra. **Maria Olívia de Albuquerque Ribeiro Simão**
Presidenta do Conselho Diretor



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

CONSELHO DIRETOR – RESOLUÇÃO 025/2014 – ANEXO II
PROGRAMA ESTRATÉGICO DE ACOMPANHAMENTO, EXPANSÃO E INTERIORIZAÇÃO DO PROGRAMA CIÊNCIA NA ESCOLA – PRO-PCE

TABELA DE BOLSAS

Beneficiário	Modalidade	SIGLA	Nível	Valor Unit.	Qtd	Meses	Observação	Valor Total*
Coordenador Geral	Gestão de Ciência e Tecnologia	GCT	A	3.540,00	1	36	---	R\$ 127.440,00
Subcoordenador Geral	Desenvolvimento Científico Tecnológico Amazônico	DCTA	B	2.124,00	1	36	Esta bolsa será ofertada caso o profissional tenha título de Mestre com 2 (dois) anos de experiência em projetos de C&T, ou Técnico de nível superior com experiência mínima de 4 (quatro) anos na coordenação de projetos de C&T e/ou implantação de processos gerenciais	R\$ 76.464,00
	Desenvolvimento Científico Tecnológico Amazônico	DCTA	C	1.234,00				
Subcoordenador Pedagógico (Capital)	Desenvolvimento Científico Tecnológico Amazônico	DCTA	B	2.124,00	2	36	Esta bolsa será ofertada caso o profissional tenha título de Mestre com 2 (dois) anos de experiência em projetos de C&T, ou Técnico de nível superior com experiência mínima de 4 (quatro) anos na coordenação de projetos de C&T e/ou implantação de processos gerenciais	R\$ 152.928,00
			C	1.234,00				
Subcoordenador Pedagógico (Interior)	Desenvolvimento Científico Tecnológico Amazônico	DCTA	C	1.234,00	13	36	Esta bolsa será ofertada caso o profissional tenha título de Mestre ou Técnico de nível superior com experiência mínima de 2 (dois) anos na coordenação de projetos de C&T e/ou implantação de processos gerenciais	R\$ 577.512,00
			B	2.844,00				
Subcoordenador Técnico-Científico (Capital e Interior)	Gestão de Ciência e Tecnologia	GCT	C	2.124,00	2	36	Esta bolsa será ofertada caso o coordenador possua o título de mestre	R\$ 204.768,00
			B	2.124,00				
Subcoordenador de Mídias e Difusão Científica (Capital e Interior)	Gestão de Ciência e Tecnologia	DCTA	B	2.124,00	2	36	Esta bolsa será ofertada caso o profissional tenha título de Mestre com 2 (dois) anos de experiência em projetos de C&T, ou Técnico de nível superior com experiência mínima de 4 (quatro) anos na coordenação de projetos de C&T e/ou implantação de processos gerenciais	R\$ 152.928,00
			C	1.234,00				
Agente técnico científico educacional (Capital e Interior)	Gestão de Ciência e Tecnologia	DCTA	B	2.124,00	2	36	Esta bolsa será ofertada caso o profissional tenha título de Mestre com 2 (dois) anos de experiência em projetos de C&T, ou Técnico de nível superior com experiência mínima de 4 (quatro) anos na coordenação de projetos de C&T e/ou implantação de processos gerenciais	R\$ 152.928,00
			C	1.234,00				
Agente de Acompanhamento Técnico Científico	Desenvolvimento Científico Tecnológico Amazônico	DCTA	B	2.124,00	11	36	Esta bolsa será ofertada caso o profissional tenha título de Mestre com 2 (dois) anos de experiência em projetos de C&T, ou Técnico de nível superior com experiência mínima de 4 (quatro) anos na coordenação de projetos de C&T e/ou implantação de processos gerenciais	R\$ 841.104,00
			C	1.234,00				
Agente Técnico de Revisão Textual	Desenvolvimento Científico Tecnológico Amazônico	DCTA	B	2.124,00	1	36	Esta bolsa será ofertada caso o profissional tenha título de Mestre com 2 (dois) anos de experiência em projetos de C&T, ou Técnico de nível superior com experiência mínima de 4 (quatro) anos na coordenação de projetos de C&T e/ou implantação de processos gerenciais	R\$ 76.464,00
			C	1.234,00				
Agente Técnico de Acompanhamento Operacional	Desenvolvimento Científico Tecnológico Amazônico	DCTA	B	2.124,00	1	36	Esta bolsa será ofertada caso o profissional tenha título de Mestre com 2 (dois) anos de experiência em projetos de C&T, ou Técnico de nível superior com experiência mínima de 4 (quatro) anos na coordenação de projetos de C&T e/ou implantação de processos gerenciais	R\$ 76.464,00
			C	1.234,00				

RESOLUÇÃO 025/2014-CD/FAPEAM – PRO-PCE – pag.22



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Beneficiário	Modalidade	SIGLA	Nível	Valor Unit.	Qtd	Meses	Observação	Valor Total*
Apoio Técnico de Mídias e Difusão Científica (Capital e Interior)	Bolsa de Apoio Técnico	AT	B	R\$ 720,00	6	36	Esta bolsa será ofertada caso o profissional tenha concluído curso de nível superior ou tenha o ensino médio completo e 3 (três) anos de experiência em processos e ou produtos geradores de C, T&I ou graduado	R\$ 155.520,00
			A	R\$ 360,00				
Apoio Técnico de Acompanhamento do Curso	Bolsa de Apoio Técnico	AT	B	R\$ 720,00	1	36	Esta bolsa será ofertada caso o profissional tenha ensino médio completo.	R\$ 25.920,00
			A	R\$ 360,00				
Apoio Técnico de Acompanhamento Operacional	Bolsa de Apoio Técnico	AT	B	R\$ 720,00	2	36	Esta bolsa será ofertada caso o profissional tenha concluído curso de nível superior ou tenha o ensino médio completo e 3 (três) anos de experiência em processos e ou produtos geradores de C, T&I ou graduado	R\$ 51.840,00
			A	R\$ 360,00				
Apoio Técnico em TI	Bolsa de Apoio Técnico	AT	B	R\$ 720,00	1	36	Esta bolsa será ofertada caso o profissional tenha concluído curso de nível superior ou tenha o ensino médio completo e 3 (três) anos de experiência em processos e ou produtos geradores de C, T&I ou graduado	R\$ 25.920,00
			A	R\$ 360,00				
Apoio Técnico Regional	Bolsa de Apoio Técnico	AT	B	R\$ 720,00	13	36	Esta bolsa será ofertada caso o profissional tenha ensino médio completo.	R\$ 336.960,00
			A	R\$ 360,00				
Apoio Técnico Científico	Bolsa de Apoio Técnico	AT	B	R\$ 720,00	2	36	Esta bolsa será ofertada caso o profissional tenha concluído curso de nível superior ou tenha o ensino médio completo e 3 (três) anos de experiência em processos e ou produtos geradores de C, T&I ou graduado	R\$ 51.840,00
			A	R\$ 360,00				
TOTAL DE BOLSAS					61		TOTAL DO INVESTIMENTO*	R\$ 3.087.000,00

* Valor orçado pela bolsa para maior titulação, embora o Programa preveja bolsa de nível menor caso o beneficiário tenha titulação inferior.